

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1762 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Tauá, pelo seu Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso e exploração do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, mediante convênio, incluído repasse de verbas, equipamentos, estrutura e imóvel, à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tauá, por seu prefeito municipal, autorizado, a conceder e ceder para a exploração e uso pela Sociedade Beneficente São Camilo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito a Av. Pompéia nº 1214, CNPJ Nº 60.975.737/0001-51, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, incluído na parte que lhe pertence toda estrutura física, além dos equipamentos hospitalares e administrativos ali existentes, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da concessão e cessão sem ônus para a entidade beneficiária, será também firmado, de já autorizado, convênio entre o Município e a mesma Sociedade Beneficente São Camilo, obrigando-se as partes já por força desta lei e demais termos no convênio inserido.

Parágrafo Segundo – A estrutura física cedida pelo município, terá a destinação para uso e instalação de equipamentos e de espaços para atendimentos hospitalares que se façam necessários à estrutura e funcionamento do Hospital na forma hoje existente, e nos termos do planejamento e ações da sociedade beneficiária desta lei.

Art. 2º - Fica o Município de Tauá, autorizado ainda por igual período da concessão do uso e exploração dos bens públicos municipais, a transferir os recursos recebidos a título de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, bem como, repassados pelo Estado para Traumatologia e Fortalecimento dos Hospitais Pólo, antigo Saúde Mais Perto de Você, em seus totais creditados a partir da produção de janeiro de 2011, à Sociedade Beneficente São de Camilo, bem como, parte dos recursos federais que lhe sejam repassados a atenção secundária, com fins específicos de procedimentos hospitalares.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Município de Tauá, a proceder já a partir de janeiro de 2011, na forma estabelecida nesta lei e no convênio celebrado entre as partes, repasses mensais na importância máxima de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), abatendo os valores oriundos de:

- I – Fortalecimento de Hospitais Pólo, antigo Saúde Mais Perto de Você;
- II – Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;
- III – Valor transferido pelo Estado para a Traumatologia;
- IV – Outros valores repassados pelo Estado e/ou União para custeio e manutenção do Hospital;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Parágrafo Segundo – Quando os valores atribuídos aos incisos I, II e III do parágrafo anterior tiverem reajuste, não será computado o valor do reajuste para fins de apuração do valor que o Município terá que repassar com recursos próprios, exceção feita quando o aumento tiver como origem ato político-administrativo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Havendo aumento da quantidade de Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, deverá ser abatido o seu valor da importância a ser repassada pela Prefeitura Municipal de Tauá, através da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Quarto – A qualquer tempo poderá ser repactuado o ajuste financeiro entre a Sociedade Beneficente São Camilo e a Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 3º - Em contra-partida a concessão, cessão dos bens e equipamentos públicos municipais e do próprio Hospital, bem como o repasse de recursos que será enfrentado pelo erário municipal em prol da sociedade beneficente São Camilo, se obriga esta, a proceder com o atendimento hospitalar inclusive internações, procedimentos cirúrgicos, atendimento especializado e demais previsto no convênio, além dos serviços de urgência e emergência já citados nesta Lei.

Parágrafo único – A especialização dos serviços a serem prestados pela Sociedade São Camilo por meio do funcionamento e manutenção do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, que passarão a sua responsabilidade a partir de 1º de janeiro de 2011, ou na data estabelecida no convênio, constarão detalhadamente do convênio, e seu funcionamento e administração, serão passivos de regular acompanhamento pela Administração Municipal de Tauá, seja por meio de profissional médico indicado pelo Município para tal fim, ou pelo ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal ou seu equivalente na estrutura organizacional do Município.

Art. 4º - Fica ainda o Município de Tauá autorizado, a seu critério, a proceder com cessões posteriores de novos equipamentos médicos hospitalares ou não que sejam ou venham a ser liberados por força de convênios firmados com órgãos das esferas Federal e Estadual, ou adquiridos com recursos próprios, bem como a transferir recursos destinados ao melhor funcionamento do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima a ser mantido pela Sociedade Beneficente São Camilo.

Parágrafo Primeiro – Fica igualmente autorizado ao Município, a seu critério, a efetuar despesas ou transferir recursos, com a finalidade de melhorar a estrutura física do Hospital

Art. 5º - Fica o Município de Tauá autorizado a ceder ou liberar mediante licença sem ônus para o erário, servidores públicos municipais para prestarem serviços à Sociedade Beneficente São Camilo mantenedora do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, a partir da assinatura do convênio,

Art. 6º - Em contra prestação aos benefícios concedidos por esta Lei, a Sociedade São Camilo se obriga por meio da unidade hospitalar que a partir da data especificada no convênio, a prestar assistência hospitalar e ambulatorial especializada para a população de Tauá e demais municípios que compõem o pólo de Tauá, primando pela boa gestão, qualidade assistencial e humanização, segundo o pactuado e demais termos definidos no convênio celebrado entre as partes envolvidas obedecendo a proporcionalidade dos recursos recebidos e/ou repassados para os serviços.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Parágrafo Primeiro – Em relação ao município de Tauá, também prestará a mantenedora do Hospital e por meio deste, serviços de pronto-atendimento, urgência e emergência.

Parágrafo Segundo – Se obriga a Sociedade Beneficente São Camilo, a prestar contas na forma estabelecida no convênio, como também, a bem guardar, manter e conservar o patrimônio público municipal que lhe é confiado, que na entrega será tombado e classificado pelo setor competente do Município.

Art. 7º - Poderá a beneficiária com a concessão e cessão dos bens públicos municipais, alterar com reformas as instalações do imóvel (prédio), de propriedade do Município, sempre observando a melhoria no atendimento dos serviços a que se propõe, e para adequar a estrutura, a comodidade e qualidade de serviços à população da região abrangida.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Sociedade São Camilo, implementar o funcionamento da unidade de saúde para atendimento a planos de saúde privados, adicionando a estrutura e serviços já existentes, utilizando toda capacidade instalada dos equipamentos e prédios que por força desta lei lhe são cedidos e autorizados, desde que não prejudique ou diminua o atendimento aos usuários do SUS..

Parágrafo Segundo – Fica autorizada ainda a entidade filantrópica beneficiada pela concessão, exceções previstas nesta Lei, a proceder com todas as reformas e melhorias que entender necessárias e convenientes ao funcionamento da unidade hospitalar, todas para melhoria dos serviços e expansão do atendimento e adequação de suas ações, inclusive, instalar serviços ainda não existentes.

Parágrafo Terceiro – Todas as alterações na estrutura física passarão a integrar o patrimônio do município, bem como as aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos públicos os quais após o encerramento do convênio ou no prazo e condições aí estabelecidos devem ser devidamente tombados, exceção feita a material permanente e equipamentos adquiridos, através de recursos depositados em conta específica, oriundos da Sociedade Beneficente São Camilo que passam a ser patrimônio da entidade, podendo ser recebido a título de doação, posteriormente pelo Município.

Parágrafo Quarto – Os bens existentes e autorizados a sua utilização através desta lei continuam a ser de propriedade do Município de Tauá.

Art. 8º - A Sociedade Beneficente São Camilo passará a partir da efetivação do disposto nesta lei a ter posição e participação no Conselho Municipal de Saúde como membro efetivo e permanente, na qualidade de prestador de serviços.

Art. 9º - Até que os valores referentes aos incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo segundo desta lei passem a ser repassados diretamente pelo Estado e/ou Governo Federal para a Sociedade São Camilo, fica o Município na obrigação e autorizado, a proceder com os repasses dos referidos valores.

Art. 10 – Por conveniência e interesse das partes, sempre observado o interesse da população na manutenção da relação, poderá ser renovada a presente autorização mediante Lei.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 11 – O convenio a ser efetuado entre as partes envolvidas, poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de pelo menos noventa (90) dias, respeitado o prazo mínimo de cem (100) dias após a efetivação do convênio.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de dezembro de 2010.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL